



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10250/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02004 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: José Pereira da Silva

MATRÍCULA: 514.116-8

CARGO: Cabo – Corpo de Bombeiros Militar

LOTAÇÃO: Segundo Batalhão de Bombeiros Militar de Campina Grande

DATA DO ÓBITO: 13/08/2009

IDADE: 48 anos

2. DAS PENSÕES

Beneficiário	Tipo de pensão	Idade
Gilma Xavier da Silva	Vitalícia	42 anos
Aline Xavier da Silva	Temporária	16 anos
Allan Xavier da Silva	Temporária	11 anos

3. DOS ATOS DE PENSÕES:

DATA DOS ATOS: 29/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 17/10/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: o Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor dos pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando correto o cálculo das pensões elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade dos atos e cálculo das pensões e pela concessão dos competentes registros.

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões vitalícia e temporárias em favor de Gilma Xavier da Silva, Aline Xavier da Silva e Allan Xavier da Silva, em decorrência do falecimento do Sr. José Pereira da Silva, ex-servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, porquanto corretos o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10250/11

ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB